



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



Lei 564 /2011

"Institui no âmbito do município de Chapada Gaúcha - MG o Programa Rede Farmácia de Minas, cria as funções que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, com fulcro na Lei Orgânica do Município nos Artigos 99 inciso V, IX e XXIII e "caput" do Art. 107 da § 1º e alínea "a" e "b", por seus representantes legais, em nome do povo, aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de chapada gaucha, o **Programa Rede Farmácia de Minas**, em parceria com o estado de minas Geras por intermediário da secretaria de estado de Saúde com o que dispõe o na resolução sés nº 1.795 de 11 de março de 2009 o decreto estadual nº 45468 de 13 de setembro de 2010.

Art. 2º O "Programa Farmácia de minas será desenvolvido através da implantação de unidades no Município, de acordo com o disposto nas portarias e resolução em vigor disponibilizada pela secretaria de estado de Saúde.

Parágrafo único. A unidades do "Programa Farmácia de minas do município de chapada gaucha" constituem-se como unidades administrativas equiparadas à pessoa jurídica de direito público, subordinadas e vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, como conveniadas ao "Programa Farmácia rede farmácia de minas".

Art. 3º Compete à unidade do "Programa Rede Farmácia de Minas" dar execução ao Programa, recebendo e disponibilizando, para ao consumidor, uma lista selecionada de medicamentos sem custo, com o objetivo de ampliar o acesso a medicamentos por parte da população.

Parágrafo único. O atendimento será realizado mediante a apresentação de receituários médicos ou odontológicos, prescritos de acordo com a legislação vigente, contendo um ou mais medicamentos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Art. 4º As ações relativas a este programa não devem prejudicar àquelas já pactuadas que visam à aquisição de medicamentos excepcionais disponibilizados, de acordo com a Lei, pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 5º A execução do Programa Farmácia de Minas fica à cargo de farmacêutico devidamente habilitado.

Art. 6º Para efeito de executabilidade da presente Lei Fica criado o Cargo de “**farmacêutico**” com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde O vencimento e as atribuições será de acordo com o do anexo V da lei 456/2008, e será contratado pelo Sistema Seletivo.

Art. 8º Fica criada a função gratificada de **coordenador** responsável técnico unidade rede farmácia de minas.

Art. 9º O **coordenador** técnico da unidade rede farmácia de minas do município chapada gaúcha receberá sobre seu vencimento o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que será transferido através do Fundo Estadual de Saúde

Parágrafo único. O ocupante do cargo criado pelo artigo 6º deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG) e exercer as seguintes atribuições:

- I-Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), com profissionais de saúde, com associações comunitárias, conselhos municipais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes, entre outros;
- II - Participar de comissões técnicas;
- III - Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;
- IV - Programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;
- V - Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia;
- VI - Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;
- VII - Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;
- VIII - Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;
- IX - Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;
- X - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- XI - Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.612.489/0001-15

XII - Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;

XIII - Realizar estudos de fármaco-economia e estudos fármaco epidemiológicos.

XIV - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;

XV - Realizar a dispensação de medicamentos;

XVI - Realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;

XVII - Notificar a ocorrência de reações adversas para implementação da vigilância em farmácia;

XVIII - Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes.

Art. 10º. O coordenador será nomeado através de Portaria.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 09 de setembro de 2011.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

